PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2024

***“Altera a Lei Municipal nº 3.016, de 13 de dezembro de 2023”.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.016, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º.** Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas cuja soma das despesas efetuadas com aquisições de mesma natureza, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Nobres Vereadores,

O objetivo do presente projeto de lei é alterar a Lei Municipal nº 3.016, de 2023, que “Institui o Regime de Adiantamento e o Regime de Pagamento de Despesas de Pequeno Vulto no âmbito da Câmara Municipal”, para alterar o percentual previsto no art. 6º do limite com as despesas de pequeno vulto de 2,5 para 10% do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando que o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permite o contrato verbal com a Administração de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que é atualizado anualmente.

Pelos motivos expostos, diante da relevância da matéria, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustre Vereadores e da Vereadora desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Sérgio Alves Quirino**

Vereador